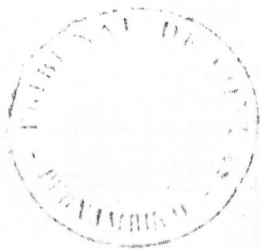


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
PERNAMBUCO
CÓPIA

LEI Nº 1.476/89. DE, 18 DE ABRIL DE 1989



EMENTA: Fixa a Nova Estrutura Básica, Cargos, Vencimentos e Salários do Funcionalismo da Prefeitura Municipal da Escada, e, dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fixar a Nova Estrutura Básica, Cargos, Vencimentos e Salários dos Funcionários Estatutários, Ativos e Inativos, e Celetistas da Prefeitura Municipal da Escada, em conformidade com os anexos I, II e III do presente Projeto de Lei;
- § Único - Qualquer atualização dos vencimentos e salários ora estabelecidos, será feita automaticamente em conformidade com a Política Salarial adotada pelo Governo Federal, com base no índice oficial que for definido à época;
- Art. 2º - O Salário-Família dos Funcionários Estatutários, obedecerá o disposto no Art. 12º, do Regulamento da Lei do Salário-Família do Trabalhador instituído pela Lei nº 4.266, de 03/10/63, Regulamentada pelo Decreto nº 53.153, de 10/12/63;
- Art. 3º - Fica assegurada a estabilidade a todos os Funcionários Públicos Municipais de que trata o Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
PERNAMBUCO
CÓPIA

- Art. 4º - Os pensionistas perceberão 01 (hum) Piso Nacional de Salários;
- Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação da Presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente;
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril do corrente ano;
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, EM, 18 DE ABRIL DE 1989





José Alves da Silva

= P R E F E I T O =